Câmara Municipal
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - F

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2024

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ALTERA O VALOR MENSAL DA VIAP E ACRESCENTA O ART. 10-A A RESOLUÇÃO Nº 259/2023, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR - VIAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
RES Nº 269 / 2024
Dos Farias
VISTO

DATA: 16 de dezembro de 2024.

RES Nº 269

AO EXPEDIENTE
Em: 17/12/2024
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em: 17/12/2024
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
DISTRIBUÍDO
Em: 17/12/2024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010 /2024.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

APROVADA
PLENÁRIO
Em 17/12/2024
Presidente

Altera o valor mensal da VIAP e acrescenta o art. 10-A a Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP e dá outras providências.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º Fica alterado para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor mensal da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP de que trata o art. 2º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 10-A a Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP, com a seguinte redação:

> ***"Art. 10-A.*** *O reembolso de despesas da VIAP referente ao mês de dezembro da 4ª Sessão Legislativa Anual, excepcionalmente, ocorrerá dentro do próprio mês, observado o seguinte:*
> ***I*** *– as prestações de contas serão apresentadas pelo parlamentares até o dia 18 (dezoito) de dezembro;*
> ***II*** *- o reembolso das despesas será efetuado pela Tesouraria a partir do dia 20 (vinte) do mês de dezembro.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Fernando Macêdo", 16 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 11:40 hs. Em: 16/12/2024
VISTO

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 17/12/2024
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por fim alterar o valor mensal da VIAP para vigência a parte de 1º de janeiro de 2025, nos termos do art. 2º do da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023.

Outrossim, acrescenta o art. 10-A a Resolução nº 259/2023 que trata da VIAP - Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – com o objetivo de permitir *"que o ressarcimento das despesas da VIAP do mês de dezembro do último ano da legislatura seja realizado dentro próprio mês"*, haja vista que por se tratar do encerramento da legislatura não poderá o reembolso acontecer no mês de janeiro do ano seguinte, quando a Câmara Municipal terá uma nova composição.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Plenário "Vereador Fernando Macêdo", 16 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 de LOM)
Data: 06 / 12 / 2023
Iris Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004
PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO/CMC
No Dia: 04 A 08/12/2023
Jeremy M. M. Simbeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar (VIAP), cuja finalidade é custear gastos vinculados ao exercício da atividade parlamentar, cujos critérios de concessão são os dispostos nesta Resolução.

Art. 2º O valor da verba de que trata o artigo anterior será de até R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, podendo este ser alterado, anualmente, mediante Resolução de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A utilização da VIAP se dará mediante reembolso.

Art. 3º Serão ressarcidas por meio da VIAP as despesas realizadas pelos Vereadores relativas a:

I - despesas com locação ou fretamento de veículos automotores, vedada a contratação de pessoa física e observado o disposto no § 2º deste artigo;

II - combustíveis e lubrificantes;

III - contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias inerentes à atividade do Parlamentar;

IV - serviço de segurança do Parlamentar prestado por empresa especializada;

V - despesas com divulgação do mandado parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Vereador não for candidato à eleição.

VI - contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas.

§ 1º É vedada a utilização da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar para o pagamento de despesas não previstas neste artigo.

§ 2º Os contratos de locação de veículo só poderão ser pactuados com pessoas jurídicas, as quais devem figurar como titulares das respectivas frotas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Art. 4º As contratações e aquisições realizadas com os recursos previstos nesta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do Parlamentar e, em caso de inadimplência do contratante, a responsabilidade por despesas relacionadas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não se transfere a esta Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 5º Utilizando o Vereador o mesmo prestador de serviço ou fornecedor de produto, de forma consecutiva, por mais de 1 (um) mês, é imprescindível a apresentação do contrato firmado entre as partes à Secretaria Administrativa da Casa, para o devido cadastramento.

§ 1º Todos os contratos devem possuir firma reconhecida e vir acompanhados de consulta de CNPJ ou CPF do prestador do serviço ou fornecedor do produto.

§ 2º Nas hipóteses de contratação em que se exija do prestador do serviço habilidades adquiridas em curso superior, é necessária a comprovação da apresentação do diploma ou inscrição deste no Conselho Profissional respectivo.

Art. 6º Os documentos comprobatórios das despesas da VIAP deverão ser apresentadas pelos parlamentares à Secretaria Administrativa da Casa até o quinto dia útil do mês subsequente, instruída dos seguintes documentos:

I - ofício padrão solicitando ao Presidente da Câmara Municipal o reembolso das despesas, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

a) o serviço foi devidamente prestado;

b) a documentação apresentada é autêntica e legítima.

II - as despesas apresentadas para fins de reembolso deverão ser comprovadas por meio da apresentação de:

a) contrato de prestação de serviço com firma reconhecida, observado o disposto no art. 5º desta Resolução;

b) nota fiscal emitida mensalmente;

c) recibo, devidamente assinado pelo beneficiário, com firma reconhecida;

d) cupom fiscal em que conste o CPF do Parlamentar solicitante.

§ 1º O prestador de serviço que comprovar o recolhimento do ISS junto à Prefeitura ficará isento de apresentar nota fiscal mensalmente, sendo suficiente a apresentação mensal de recibo com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Nos contratos de locação de veículos é desnecessária a emissão de nota fiscal, sendo indispensável para seu reembolso a apresentação dos documentos previstos nas alíneas "a" e "c" do inciso II, deste artigo.

§ 3º Os documentos a que se referem às alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo deverão estar em nome do Vereador ou com seu CPF, e neles não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datados e discriminados por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 4º Nos contratos de serviço de publicidade, consultoria, informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

socioeconômicas será indispensável, para fins de reembolso, a apresentação de relatório mensal descritivo das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser devidamente subscrito pelo profissional contratado.

Art. 7º Não será permitida a utilização da VIAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador solicitante ou parente seu até o terceiro grau.

§ 1º Também não se admitirá ressarcimento de despesas com locação ou fretamentos de veículos automotores ou outros meios de transporte pertencentes a qualquer dos Parlamentares da Câmara Municipal.

§ 2º A utilização da VIAP não será permitida para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal que esteja em exercício, ou, ainda, de pessoa jurídica da qual seja sócio, administrador, procurador ou cotista.

Art. 8º A Secretaria Administrativa da Casa, de posse dos documentos comprobatórios das despesas, imediatamente, encaminhará ao Controlador Interno do Legislativo o qual compete fiscalizar os gastos no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória e o atendimento das exigências desta Resolução para ressarcimento das despesas, apresentando Parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu efetivo recebimento.

Parágrafo único. Devolvida a prestação de contas, a Secretaria Administrativa encaminhará apenas as despesas regulares à Tesouraria para processar e efetuar o respectivo reembolso, nos termos do Parecer do Controlador Interno do Legislativo.

Art. 9º O reembolso de despesas da VIAP será efetuado pela Tesouraria a partir do vigésimo dia do mês subsequente, e o saldo não utilizado ficará acumulado para os meses seguintes, não podendo ultrapassar o exercício financeiro vigente.

Art. 10. Não poderá haver antecipação de valores referentes à verba indenizatória.

Art. 11. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

I - investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente na forma da Lei Orgânica Municipal;

II –licenciado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1° de janeiro de 2024.

Art. 14. Revogam as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de dezembro de 2023.

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

RECEBIDO EM 19/12/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 424 /2024
(Do Vereador Edvaldo Neto e Outros)

APROVADO
PLENÁRIO
17/12/2024

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (17/12/2024), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei n° 081/2024 – Do Vereador Evilásio Cavalcanti – Institui no Calendário Oficial do Município o "Dia da Marcha para Jesus", e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Projeto de Lei n° 082/2024 – Do Vereador Wagner do Solanense – Dispõe sobre a prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas municipais próximas à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis neste Município, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Projeto de Lei n° 083/2024 – Do Prefeito Municipal – Estabelece regras para utilização e ocupação de áreas públicas situadas na faixa de areia das praias do Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Projeto de Lei n° 084/2024 – Do Prefeito Municipal – Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Cabedelo e o Comitê Gestor, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Projeto de Lei nº 085/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, para atender as despesas com o Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Desenvolver Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 086/2024 – Do Prefeito Municipal – Institui o Programa Ronda Maria da Penha no Município de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Projeto de Lei nº 087/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Altera o "caput" do art. 3º da Lei nº 1.037, de 2001, que "Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências".

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Projeto de Lei nº 088/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.259/2023, que dispõe sobre o 13º Salário e Férias dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências".

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 089/2024 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a Constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Resolução nº 010/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Altera o valor mensal da VIAP e acrescenta o art. 10-A a Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Projeto de Resolução nº 011/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Altera a Resolução nº 159/2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação.

Quórum: Maioria Qualificada [2/3] **Votação:** Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Desembargadora Anna Carla Lopes Correia Lima Freitas, e dá outras providências.

- **Turno único de discussão e votação.**

Quórum: Maioria Qualificada [2/3] **Votação:** Secreta

Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2024.

Ver. EDVALDO NETO
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324 - Praia Formosa
Telefone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Legislatura 2021-2024

SESSAO:	38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEG.		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇAO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	424/2024
PROPOSITOR:	VEREADOR EDVALDO NETO E OUTROS	DATA:	17/12/2024
P. DA SESSAO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	18:44:41
TIPO VOTAÇAO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	AVT	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	PL	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	AUSENTE	AUS
JANDERSON BRITO	MDB	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	AUS

APROVADO		SIM	10
		NÃO	0
TURNO:	TURNO ÚNICO	ABS	0
TRAMITE:	TURNO ÚNICO		

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 424/2024 DO VEREADOR EDVALDO NETO E OUTROS, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (17/12/2024) DOS PROJETOS DE LEI Nº S 081/2024 DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI, 082/2024 DO VEREADOR WAGNER DO SOLANENSE, 083, 084, 085, 086, 089/2024 DO PREFEITO MUNICIPAL, 087 E 088/2024 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2024 E 011/2024 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2024 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 010/2024)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade** pelo Plenário, em votação nominal, na sua forma original, em turno único de discussão e votação, por 10 (dez) votos favoráveis, registrando-se 05 (cinco) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2024.

Em, 18/12/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 010/2024

Altera o valor mensal da VIAP e acrescenta o art. 10-A à Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP e dá Outras Providências.

AUTOR: Presidente da Câmara - Ver. André Coutinho.
RELATOR: Vereador Divino Felizardo.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 114 e 115, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o **Projeto de Resolução n° 010/2024**, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, e que "Altera o valor mensal da VIAP e acrescenta o art. 10-A a Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP e dá Outras Providências".

A matéria constou no expediente da Sessão Ordinária do dia de hoje, 17 de dezembro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução epigrafado em exame, de iniciativa do Presidente desta Casa Legislativa, que altera o valor mensal da VIAP e acrescenta o art. 10-A a Resolução nº 259/2023, tem como objetivo permitir que o ressarcimento das despesas da VIAP do mês de dezembro do último ano da legislatura seja realizado dentro do próprio mês, haja vista que por se tratar do encerramento da legislatura, não poderá o reembolso acontecer no mês de janeiro do ano seguinte, quando a Câmara terá uma nova composição.

Quanto à iniciativa do projeto, a LOM dispõe da seguinte maneira:

> Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
> (...)
> IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

Não contendo vício de iniciativa, passemos a analisar o mérito, neste, compreendo que a propositura além de pertinente é oportuna, pois visa adequar as prestações de contas ao calendário legislativo.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino seguramente, pela aprovação do **Projeto de Resolução n° 010/2024**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Plenário "Fernando Macêdo", Cabedelo/PB, em 17 de dezembro de 2024.

Ver. Divino Felizardo
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 010/2024)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade** pelo Plenário, em votação simbólica, na sua forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2024.

Em, 18/12/2024.

Íris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 18/12/2024
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o valor mensal da VIAP e acrescenta o art. 10-A a Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor mensal da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP de que trata o art. 2º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 10-A a Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP, com a seguinte redação:

> ***"Art. 10-A.*** *O reembolso de despesas da VIAP referente ao mês de dezembro da 4ª Sessão Legislativa Anual, excepcionalmente, ocorrerá dentro do próprio mês, observado o seguinte:*
> ***I*** *– as prestações de contas serão apresentadas pelos parlamentares até o dia 18 (dezoito) de dezembro;*
> ***II*** *- o reembolso das despesas será efetuado pela Tesouraria a partir do dia 20 (vinte) do mês de dezembro."*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", em 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
Cabedelo (PB) 18 de dezembro de 2024
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o valor mensal da VIAP e acrescenta o art. 10-A a Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor mensal da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP de que trata o art. 2º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 10-A a Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP, com a seguinte redação:

*"**Art. 10-A.** O reembolso de despesas da VIAP referente ao mês de dezembro da 4ª Sessão Legislativa Anual, excepcionalmente, ocorrerá dentro do próprio mês, observado o seguinte:*
I – as prestações de contas serão apresentadas pelos parlamentares até o dia 18 (dezoito) de dezembro;
II - o reembolso das despesas será efetuado pela Tesouraria a partir do dia 20 (vinte) do mês de dezembro."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", em 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Resolução nº 159/2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Código de Ética e Decoto Parlamentar, Resolução nº 159, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 6º.** Não poderão compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar os Vereadores quando:*
I – condenado por crime, com sentença transitado em julgado no Poder Judiciário, ou ainda, submetido a processo disciplinar em curso na Casa, mediante provocação da Mesa Diretora, de partido político representado na Câmara Municipal, por ato incompatível ou atentatório com o decoro parlamentar, previstos nos arts. 34 e 35;"

*"**Art. 31.** [.....]*
§ 5º No caso dos incisos II e III a falta será justificada desde que o Vereador, fundamentadamente, o requeira ao Presidente da Câmara Municipal, com recurso pelo interessado para o Plenário."

*"**Art. 32.** Terá ainda direito a subsídio o Vereador licenciado por motivo de saúde."*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", em 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE